SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 18/11/2026
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	**PL 2107/2026** **Ementa:** Dispõe sobre diretrizes para a adoção de mecanismos e instrumentos de segurança do paciente pediátrico nos serviços de saúde e para a prestação de acolhimento psicossocial e de informações aos seus responsáveis legais (Lei Benício). **Autoria:** Senador Eduardo Braga [tramitação] **Terminativo**	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do projeto e de uma emenda que apresenta.	O projeto dispõe sobre a segurança do paciente pediátrico nos serviços de saúde, bem como sobre o acolhimento psicossocial e a prestação de informações aos responsáveis legais, sob a denominação de Lei Benício. Determina que os serviços mantenham equipes dimensionadas e qualificadas para as especificidades do atendimento pediátrico, sobretudo em urgência e emergência. Prevê também a adoção de protocolos assistenciais de prevenção de eventos adversos, com critérios para uso de medicamentos, identificação do paciente e organização dos fluxos de atendimento. A proposição assegura ainda aos responsáveis legais o direito a informações claras e o acesso facilitado ao prontuário, e prevê acolhimento psicossocial em casos de óbito ou evento adverso grave. Por fim, institui o Dia de Conscientização sobre Segurança no Atendimento Pediátrico, a ser celebrado anualmente em 23 de novembro e prevê que a lei entrará em vigor 365 dias após a publicação. A relatora é favorável ao projeto com emenda de redação ao art. 8º, que ajusta a cláusula de vigência à fórmula própria das leis com período de vacância, com o prazo indicado apenas por extenso, nos termos da Lei Complementar 95/1998. **Observações da pauta:** Será realizada uma única votação para o projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
2	**PL 5821/2023** **Ementa:** Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre medidas adotadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) direcionadas a ampliar o número de unidades que realizam exames	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, com três emendas (de redação) que apresenta.	O projeto altera a Lei 11.644/2008 para dispor sobre medidas adotadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) direcionadas a ampliar o número de unidades que realizam exames mamográficos e de triagem. Para isso, inclui os §§ 4º e 5º no art. 2º da lei mencionada. O § 4º determina que o

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	mamográficos e de triagem. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Não Terminativo**			SUS adote medidas para ampliar o número de unidades que realizam exames mamográficos e de triagem. O § 5º estabelece que a distribuição e a instalação de equipamentos de mamografia nos entes federados levarão em consideração a densidade populacional e as necessidades epidemiológicas locais, na forma do regulamento. A relatora é favorável ao projeto com três emendas de redação, que alteram a ementa, o art. 1º e o § 4º do art. 2º. Os três dispositivos passam a mencionar a ampliação do acesso aos exames, além da ampliação do número de unidades, e a qualificar os exames como "de rastreamento e diagnóstico", em lugar de "e de triagem", para alinhar o texto à terminologia das políticas e diretrizes do SUS. A emenda ao § 4º acrescenta ainda que as medidas terão em vista garantir atendimento tempestivo e equitativo.
3	**PL 470/2025** **Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estimular a doação de sangue em todo o país. **Autoria:** Senador Jader Barbalho [tramitação] **Terminativo**	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do projeto.	O projeto altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estimular a doação de sangue em todo o país. Para isso, a proposição altera o art. 2º da CLT para prever a concessão de um dia de ausência remunerada a cada quatro meses de trabalho ao empregado que comprovar nova doação voluntária de sangue.
4	**PL 2521/2019** **Ementa:** Inclui a consulta preventiva de oftalmologia como parte da atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS); e assegura a prioridade de marcação de consulta oftalmológica pelo SUS a crianças e a pessoas idosas. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Dr. Hiran	Favorável ao projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	O PL propõe a inclusão de consulta preventiva de oftalmologia como parte da atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos de regulamento. Assegura prioridade para a marcação de consultas oftalmológicas e o fornecimento de lentes corretivas para crianças de até dez anos e pessoas idosas. Prevê que o descumprimento dessas determinações configura infração à legislação sanitária. Por fim, estabelece cláusula de vigência de 180 dias a partir da publicação da lei. O relator é favorável à proposição com uma emenda de redação que apresenta, para substituir o termo "básica" por "primária".
5	**PL 949/2024** **Ementa:** Cria o Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Wilder Morais	Favorável ao projeto.	A proposição destina-se a criar o Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, estabelecendo as respectivas diretrizes, que incluem a redução de fatores de risco, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado, o fortalecimento da atenção primária à saúde, a capacitação de profissionais e a implementação de programas de reabilitação pulmonar. O PL atribui a coordenação do Plano ao órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) e trata de sua execução descentralizada, com atribuições aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Estabelece, ainda, que o financiamento das ações previstas será pactuado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e prevê a atuação dos agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate às endemias (ACE) no desenvolvimento de ações de prevenção, acompanhamento e educação em saúde no âmbito do Plano. O projeto prevê, ademais, que o Plano será

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				revisado periodicamente e dispõe sobre a incorporação de ações de telessaúde no âmbito da referida política, inclusive com o desenvolvimento e a implementação de aplicativos móveis para pacientes. O monitoramento e a avaliação das ações do Plano serão realizados pelo órgão federal gestor do SUS, com a consolidação de dados assistenciais e epidemiológicos e a elaboração de relatórios periódicos sobre eles.
6	**PL 2514/2023** **Ementa:** Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), para garantir o acesso à terapia nutricional à pessoa com câncer. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Nelsinho Trad	Favorável ao projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	O projeto acrescenta o inciso XI ao art. 7º do Estatuto da Pessoa com Câncer para garantir o acesso à terapia nutricional mais adequada à pessoa com câncer, de acordo com suas necessidades individuais.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.